

**COMISSÃO ESPECIAL**  
**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41, DE 2003**

*Altera a distribuição do valor  
adicionado relativo ao ICMS.*

**EMENDA ADITIVA Nº       /03-CE**  
**(Do Sr. Dilceu Sperafico e outros)**

Acrescente-se, no art. 1º da PEC, o seguinte § 1º ao art. 161 da Constituição, transformado o parágrafo único em § 2º:

“Art.161 .....

.....

§ 1º No caso das usinas hidrelétricas, o valor adicionado será atribuído aos Municípios impactados pelo reservatório, proporcionalmente à área alagada.

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

O valor adicionado, no caso das usinas hidrelétricas é atribuído, exclusivamente, aos Municípios em que está sediada a usina. Essa distribuição mostra-se de extrema injustiça, porque muitos Municípios têm seus territórios alagados e apenas um recebe todo o benefício da receita do ICMS produzida pela usina.

Os prejuízos econômicos e sociais causados pela construção do lago artificial são proporcionais à área alagada de cada Município. Muitos Municípios perderam arrecadação com a diminuição da área produtiva devido ao alagamento afetando sobremaneira a administração Municipal. As dificuldades enfrentadas em cada Município com assistência social, educação, saúde, entre outros, já é muito grande e a diminuição da arrecadação é inconcebível.

Sendo assim, nada mais justo que a partilha do valor adicionado proporcionado pela usina hidrelétrica obedeça também ao critério da área alagada. Com isso, todos os Municípios serão beneficiados na mesma proporção dos prejuízos sofridos.

Certo de que esta alteração trará uma distribuição mais justa do ICMS aos Municípios prejudicados com alagamento de usinas hidrelétricas, conto com a apreciação e aprovação dos nobres pares.

Sala da Comissão, em            de junho de 2003

**DILCEU SPERAFICO**  
*Deputado Federal*  
*PP/PR*